

7. ° Passar cartas de «Engenheiros d'estradas» aos alumnos, que o merecerem.

Art. 4. ° D'entre os alumnos, que concorrerem, poderá o Presidente da Provincia arbitrar, e mandar pagar a seis uma gratificação modica. Todos, e especialmente estes, são obrigados á todo o serviço do gabinete, ao estudo da escola, e aos exercicios praticos até obterem a approvação, e carta do Director.

Art. 5. ° Os engenheiros d'estradas serão empregados pelo Governo no levantamento de plantas, abertura e concerto d'estradas, com ordenado convencionado, podendo serem despedidos, quando não servirem bem, e podendo elles retirarem-se do serviço, com tanto que participem ao Governo sua intenção tres mezes antes. Os que porém tiverem recebido gratificação, quando alumnos, são obrigados a servir dobrado tempo, recebendo o ordenado arbitrado na falta de convenção.

Art. 6. ° Os engenheiros d'estradas serão empregados com preferencia, como pilotos nas medições de terras.

Art. 7. ° Ficam revogadas todas as disposições legislativas que se oppuzerem á presente.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oito centos e trinta e cinco.

(L. S.)

RAPHAEL TOBIAS DE AGUIAR.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, creando nesta capital um gabinete topographico, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Joaquim José de Andrade e Aquino* a fez.

Publicada n'esta Secretaria do Governo em 30 de Março de 1835.

*Joaquim Floriano de Toledo.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 1. ° de Leis a f. 4 v. em 30 de Março de 1835.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*